

As regras da primeira eleição na Província do Amazonas (Robério Braga)



Instalada a Província pelo presidente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha em 1º de janeiro de 1852, com toda a solenidade em posse realizada na sede da Câmara Municipal da Barra do Rio Negro, na atual rua de Instalação, cabia ao povo da região com base na autonomia política que acabara de conquistar depois de uma luta histórica de muitos anos, eleger os seus representantes políticos, seja na composição da primeira Assembléia Provincial como na escolha dos titulares de mandato para os cargos junto a Corte, na Câmara Geral e no Senado do Império.

Era tempo do 10º Gabinete, comandado pelo partido Conservador, presidido pelo marquês de Monte Alegre, depois sucedido por Rodrigues Torres do mesmo partido substituído por Honório Carneiro Leão que, por sua vez seria sucedido por Caxias, representantes do partido Conciliador. No Amazonas o presidente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha foi substituído interinamente pelo 1º vice-presidente Manoel Gomes Corrêa de Miranda, até a chegada do novo titular, o conselheiro Herculano Ferreira Penna.

As eleições eram regidas pela Lei de 19 de agosto de 1846, considerada uma legislação renovadora à vista dos inúmeros melhoramentos de ordem prática que ele trouxe em relação aos regulamentos de 1824 e 1842, especialmente quanto a formação das mesas eleitorais e a qualificação de eleitores, surgindo, na ocasião, ampla discussão sobre as incompatibilidades parlamentares.

Para ser deputado provincial a legislação eleitoral exigia a idade mínima de 25 anos, probidade e decente subsistência. Eram exceção ao limite de idade os casados e os oficiais militares, bacharéis formados e os clérigos de ordens sacras dos quais se exigia ser maior de 21 anos. O presidente da Província, o secretário e o comandante de Armas não podiam ser eleitos para deputado provincial, por ocuparem cargos incompatíveis. Seria a figura atual das inelegibilidades.

O processo era efetivado por via dos colégios eleitorais que reuniam os eleitores da paróquia, com o mesmo procedimento para senador, deputado geral e deputado provincial. O Colégio Eleitoral era dirigido pelo presidente da Assembléia Paroquial da Freguesia. No dia da eleição, os eleitores se reuniam às 9 horas da manhã com secretários e escrutinadores escolhidos na hora entre os que parecessem mais moços. Na presença de todos eram realizadas as escolhas para os cargos da mesa, por votação secreta.

Não podiam ser deputados os que não fossem eleitores, ou os que não tivessem renda líquida anual de 400 mil-réis por bem de raiz, indústria, comércio, ou emprego; os estrangeiros não naturalizados; os que não professassem a religião do Estado, que era a católica.

Todas as eleições eram feitas pelos eleitores das paróquias, sendo que em cada freguesia tinha uma Assembléia Paroquial presidida pelo presidente da Junta de Qualificação. Os eleitores eram escolhidos em todo o Império no primeiro domingo de novembro do quarto ano de cada legislatura, após a missa do Espírito Santo, cuja eleição era feita diretamente no corpo da igreja.

A mesa paroquial tinha poderes de reconhecimento dos votantes, de apuração dos votos, expedição de diplomas de eleitores e manutenção da ordem. Depois de publicada a lista de votantes, estes eram chamados para votar na igreja das suas próprias eleições, depois de cantar um Te Deum solene, ficando as atas e votos, de um dia para o outro, trancadas em cofre com três chaves distribuídas entre o presidente, um eleitor e um suplente da Mesa.

Havendo empate era realizado um sorteio para definição do eleito, por um menino de menos de sete anos, em ato público. Os livros de eleitores eram remetidos à Câmara dos Deputados para registro e reconhecimento, e só então eles estavam aptos a votar.

Não havia imposição de domicílio eleitoral, e havendo escolha em mais de uma província, conjuntamente, o eleitor deveria preferir o de sua naturalidade, mas o eleitor não poderia votar para o Senado, Câmara ou Assembléia em ascendentes, descendentes, tios e primos-irmãos.

A primeira eleição legislativa provincial no Amazonas foi efetiva em todos os colégios, correndo tudo a contento, no dia aprazado, sem que aparecesse um só excesso, um só incidente da natureza daqueles, que por muitas vezes tem assinalado o encontro dos partidos na arena política, conforme registrou o presidente da Província em seu Relatório administrativo, afinal não eram muitos os eleitores.

Em 1855 tínhamos 70 eleitores, distribuídos em quatro colégios eleitorais, compreendendo a Capital, Barcelos, Tefé e Maués, para uma população estimada em 41 mil pessoas. O partido político de influência era o partido Conservador, dirigido no Amazonas por pelo deputado Clementino José Pereira Guimarães.

Neste período foi modificada a legislação eleitoral, através da Lei n.º 842, de 19 de setembro de 1855, criando os Distritos Eleitorais em quantidade correspondente ao número de deputados provinciais na data da lei, mandando que as eleições locais também fossem feitas mediante a aplicação da regra dos distritos, fixando que a Assembléia Provincial do Amazonas teria 20 deputados e um só Distrito Eleitoral, sendo a de menor número de parlamentares juntamente com o Paraná, enquanto a Bahia tinha 42 deputados provinciais sendo três por distrito.

Foi a mesma lei que ampliou as inelegibilidades, incluindo nos casos de impedimentos os generais em chefe, inspetores de Fazenda Geral e Provincial, chefe, delegados e subdelegados, e o juiz de direito e juiz Municipal.